



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 14, 15 DE MAIO DE 2023

Altera o padrão de vencimento do Cargo de Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados pela Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017.

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pela Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017, passando este a vigorar com a seguinte redação:

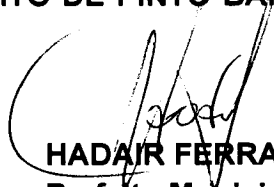
(...)

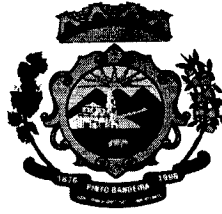
01	Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação	CC4 ou FG4
----	--	------------

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)**

O presente Projeto de Lei visa alterar o padrão de vencimento do cargo de Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, para fins de readequação de vencimento do cargo.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação:
☒	Criação	- 01 Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação – 40 horas
☐	Expansão	
☐	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	25.168,92	43.146,72	43.146,72
13º Salário	2.097,41	3.595,56	3.595,56
1/3 de Férias	699,13	1.198,52	1.198,52
INSS - Patronal 22,94%	6.415,27	10.997,62	10.997,62
TOTAL	34.380,73	58.938,42	58.938,42

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

4



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

PS.



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	78.783,44	27.965,46	50.817,98
3319013 – Obrigações Patronais	35.000,00	6.415,27	28.584,73
T O T A L	113.783,44	34.380,73	79.402,71

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

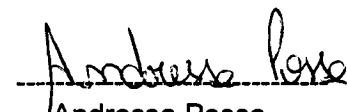
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 09 de maio de 2023.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



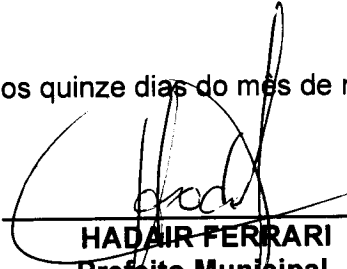
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 01 Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de maio de 2023


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA